

Folha n°	48
Processo	001001039/2015
Nome	Fauzer Domingos da Costa Chefe de Gabinete Matricula 18.989-91
Matricula	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATICIOS

WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA, brasileiro, casado, C.I. n. 576832 SSP/DF e CPF n. 266.575.541-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **CALLAI E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, sociedade de advogados, inscrita no CNPJ do MF sob o n. 04.952.868/0001-42, estabelecida no SRTVN, Quadra 701, Conjunto "C", Ed. Centro Empresarial Norte, Ala "A", Sala 204, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Jurídica que se regerá pelos termos das cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O **CONTRATADO**, na qualidade de Sociedade de Advogados, prestará ao **CONTRATANTE** serviços técnicos de natureza jurídica, com o escopo de dispor de assessoria/consultoria jurídica em face dos interesses do **CONTRATANTE**, nas demandas especificadas da atuação parlamentar durante o período de vigência deste instrumento.

Parágrafo Único - As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste contrato são todas aquelas inerentes à assessoria/consultoria jurídica prestada exclusivamente em prol do exercício da atividade parlamentar.

Folha n°	49
Processo n°	001 001 039/2015
Nome:	Fauzer Domingos da Costa Chefe de Gabinete
Matrícula:	Matrícula 18.989-91

Cláusula Segunda - DOS HONORÁRIOS

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a título de remuneração contratual pelos serviços prestados, mensalmente, o correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Primeiro - Os valores ora contratados serão devidos no último dia útil do mês corrente ao serviço prestado.

Parágrafo Segundo - A quitação da remuneração contratada se dará mediante apresentação de nota fiscal emitida pela contratada em nome do contratante, mensalmente, até o término do contrato.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de atraso no pagamento dos valores contratados da forma e nas datas acima estabelecidas, o **CONTRATANTE** estará sujeito a multa pecuniária de 2% (dois por cento), mais correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) sobre a(s) parcela(s) em atraso, sem prejuízo ao **CONTRATADO** de considerar alternativamente rescindido o presente Contrato.

Cláusula Terceira - DOS DOCUMENTOS

O **CONTRATANTE**, para ter bem cumprido o objeto do presente Contrato, fornecerá ao **CONTRATADO** todos os elementos e informações necessárias à realização da assessoria e/ou consultoria, sejam documentos, certidões, etc., sempre que se fizer necessário e assim lhe for solicitado.

Parágrafo Primeiro - A inobservância do conteúdo da Cláusula Terceira implicará na não realização da diligência, ou cumprimento de prazo publicado por órgão oficial, exonerando-

49





Folha n°	50
Process. nº:	011 001039/2015
Nome:	Paulzer Domingos da Costa Chefe de Gabinete Matrícula 18.989-91
Matrícula:	

se o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade que desse fato decorra. 50

Parágrafo segundo - A entrega dos documentos e/ou subsídios mencionados na Cláusula Terceira será feita por meio de protocolo físico, confirmação de recebimento, por meio eletrônico ou qualquer outro meio idôneo.

Parágrafo terceiro - O **CONTRATANTE** responsabiliza-se integralmente por todas as declarações, documentos e afirmações prestadas ao **CONTRATADO**, nas quais se baseará a prestação dos serviços, estando ciente de que, em sendo inverídicas, responderá civil e criminalmente por eventuais prejuízos causados ao **CONTRATADO** e/ou a terceiros, bem como, arcará com todos os ônus de uma eventual condenação em litigância de má-fé.

Cláusula Quarta - DAS INFORMAÇÕES

O **CONTRATADO**, sempre que lhe for solicitado, prestará ao **CONTRATANTE**, mediante emissão de relatório, todas as informações referentes ao andamento das demandas sob sua responsabilidade.

Cláusula Quinta - DAS DESPESAS

Todas as despesas (custas, cópias reprográficas, diligências, editais, perícias, passagens aéreas, combustível para deslocamento fora do Distrito Federal, pedágios, hospedagens, etc.) judiciais ou extrajudiciais, necessárias ao fiel desempenho do Contrato, correrão exclusivamente por conta do **CONTRATANTE**, que se obriga a pagá-las nas ocasiões exigíveis,

Folha n°	51
Processo nº	001001039/2015
Nome	Fauzer Domingos da Costa Chefe de Gabinete
Matrícula	Matrícula 18.989-91

reembolsando-as quando extraordinariamente antecipadas pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Único - O **CONTRATADO** prestará contas ao **CONTRATANTE**, de todas as despesas realizadas no cumprimento do objeto do Contrato, sempre que lhe convier ou for solicitado.

Cláusula Sexta - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Se, após o início dos trabalhos a serem realizados pelo **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** vier a realizar serviços advocatícios com qualquer outra pessoa, jurídica ou física, ou por iniciativa própria, valendo-se de tese elaborada ou de trabalho já realizado pelo **CONTRATADO**, serão devidos os honorários contratados na Cláusula Segunda.

Cláusula Sétima - DA CONFIDENCIALIDADE CONTRATUAL

As partes se obrigam a manter total confidencialidade quanto ao objeto do presente Contrato, em especial, pelas informações ou dados que venham a ser de conhecimento em decorrência de sua execução.

Cláusula Oitava - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente contrato vigorará a partir do dia 01 de março de 2015 até o dia 31 de dezembro do mesmo ano, podendo ser rescindido a qualquer momento da vigência do mesmo, por qualquer uma das partes, desde que seja comunicado o interesse na rescisão com um mínimo de trinta dias por meio de protocolo físico, confirmação de recebimento, por meio eletrônico ou qualquer outro meio idôneo.

Folha n°	52
Processo nº	001 001039/2019
Nome:	Paulzer Domingos da Costa Chefe de Gabinete Matrícula 18.989-91
Matrícula:	

Cláusula Nona - DA GESTÃO DO CONTRATO

Ficam as partes cientes de que a Dra. Karina Helena Callai, inscrita na OAB/DF sob o n. 11.620, é a gestora do presente contrato para todos os fins.

Cláusula Décima - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - As partes reconhecem, para todos os efeitos, inexistir entre si vínculos empregatícios, previdenciários e societários, de qualquer natureza ou espécie, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

II - A não utilização pelas partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedam a lei ou este Contrato, não importa em renúncia dos direitos ou faculdades, constituindo mera tolerância ou reserva para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou oportunidade.

III - O presente Contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, sendo que suas cláusulas e condições obrigam não só as partes, como seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

Cláusula Décima Primeira - DO FORO

As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília - DF, com renúncia de qualquer outro foro por mais

52



Folha n° 55
Processo nº: 001001039/2015
Nome: Puzer Domingos da Costa
Cargo: Chefe do Gabinete
Matricula: 15.889-91

privilegiado, para dirimir eventuais questões decorrentes da execução deste Contrato. 53

Por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato de 06 (seis) laudas em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos legais.

Brasília - DF, 01 de março de 2015.

CALLAI E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA

Testemunhas:

Stanioma Pinto da Silva

1 - Stanioma Pinto da Silva
CPF N° 319.087.278-37

2 - M. J. B. V.
CPF N° 24401218191